PARECER JURÍDICO nº 124/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 • PROCESSO Nº 83/2026

Protocolo nº 398/2026

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde / Agente de Contratações
OBJETO	Registro de preços para aquisição de fórmulas especiais e suplementos alimentares.
ASSUNTO	Pregão Eletrônico nº 35/2026 • PA nº 83/2026 • Análise prévia e saneamento.

RESPOSTA EM UMA FRASE

FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, após os saneamentos indicados. Metodologia de preços validada conforme a orientação informada do Controle Interno.

1 RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Trata-se de análise jurídica do processo destinado ao registro de preços para aquisição de fórmulas especiais e suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde, com julgamento pelo menor preço por item. Foram examinados o DFD, o TR, o edital com ETP e minuta da ata, a tabela de pesquisa de preços e o parecer contábil. O exame fundamenta-se no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

- Objeto: 27 itens, fornecimento parcelado e valor estimado de R$ 528.041,46.
- Planejamento: demanda alinhada ao PCA 2026 e parecer contábil com indicação de recursos suficientes.

2 QUADRO EXECUTIVO DOS ACHADOS:

STATUS	PONTO VERIFICADO	RESULTADO
VALIDADO	Método e cálculos	27 itens conferidos; total de R$ 528.041,46.
SANEAR	Preços remanescentes	Análise crítica dos itens 8, 14, 21, 22, 24 e 27.
RETIFICAR	Edital, TR e ata	Identificação, vigência, habilitação e embalagens.
COMPLETAR	Sanidade e preferência	Regularização dos produtos e regra regional.
REGISTRAR	Análise de riscos	Medidas preventivas e responsáveis.

3 FUNDAMENTAÇÃO E SANEAMENTO NECESSÁRIO

3.1. Adequação do procedimento e validação do método

O pregão eletrônico e o SRP são adequados a bens comuns e ao fornecimento parcelado. Todos os 27 itens têm estimativa inferior a R$ 80.000,00, compatível com a exclusividade para ME/EPP, observadas as exceções legais.

Valida-se a média aritmética com exclusão da maior cotação por item, conforme a orientação informada do Controle Interno. Os 27 preços unitários, o arredondamento, os produtos pelas quantidades máximas e o total de R$ 528.041,46 foram conferidos.

A validade do método não dispensa o exame crítico de preços remanescentes, exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 é referência técnica para tratamento motivado de dados inconsistentes ou excessivos; sua aplicação municipal obrigatória depende das hipóteses de incidência da norma.

3.2. Retificações necessárias do edital e dos anexos

Identificação e ata. Fixar nova sessão, observado o prazo mínimo de 8 dias úteis; eliminar “15 de agosto de 2025”; preencher TR com PA nº 83/2026 e PE nº 35/2026; corrigir PE nº 22/2025 (ata 1.1) e Anexo II (edital 12.11.1.1). Unificar o termo inicial do TR 1.4.1 e da ata 4.1, distinguindo ata e contratos. Se já publicado, observar o art. 55, § 1º, nas alterações que afetem propostas.

Habilitação. O edital 7.1.21 exige demonstrações do último exercício, enquanto o TR 8.11.3 exige somente certidão de falência. Unificar as exigências; mantida a exigência contábil, observar os dois últimos exercícios e as exceções dos arts. 69, § 6º, e 70 da Lei nº 14.133/2021. Adequar o item 7.4 para admitir cópia ou meio legalmente aceito, sem autenticação geral obrigatória.

Regularidade e equivalência. Acrescentar comprovação da regularização sanitária do produto conforme sua categoria: registro, notificação ou outra forma legalmente aplicável; e licença sanitária do fornecedor quando exigível para sua atividade. A mera referência genérica à Anvisa no TR 4.7.1 é insuficiente. A avaliação técnica deve admitir produtos equivalentes mediante parâmetros nutricionais objetivos, sem vinculação automática à marca de referência.

Embalagens e preferência. Explicitar nos itens 9.4 a 9.6 do TR a unidade de peso usada para comparar propostas e converter embalagens, preservando quantidade e preço por unidade de referência. No procedimento da preferência regional de até 10%, incluir São José da Boa Vista na relação territorial. O Município integra a RGI de Santo Antônio da Platina, conforme o IPARDES, mas foi omitido da lista da capa.

Riscos. Não foi identificada análise de riscos nos documentos encaminhados. Registrar nos autos, nos termos do art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, os riscos de desabastecimento, atraso, inadequação nutricional/sanitária e variação de preços, com medidas preventivas e responsáveis. Se já houver análise no processo, basta identificá-la e certificar sua pertinência; não se exige matriz contratual complexa.

3.3. Dispersão remanescente na tabela de preços

Os cálculos estão corretos. Nos itens 8, 14, 21 e 22, permanecem valores altos; nos itens 24 e 27, valores baixos exigem verificar peso, composição e condições comerciais.

A dispersão não comprova sobrepreço, mas exige decisão motivada sobre os preços discrepantes. Valores incompatíveis devem ser excluídos e os cálculos revistos.

A média não é sempre inferior à mediana: item 10, R$ 105,10 / R$ 103,80; item 14, R$ 214,26 / R$ 206,70 (medianas dos preços originais). Retificar a motivação do ETP 6.2, sem substituir o método validado.

ITEM / MÉDIA ATUAL	VALORES REMANESCENTES	PONTO DE ATENÇÃO
8 • R$ 122,36	R$ 177,82; demais: R$ 75,15 a R$ 127,00.	Valor alto permanece após excluir R$ 187,40.
14 • R$ 214,26	R$ 260,00 e R$ 264,99; demais: R$ 158,85 a R$ 206,70.	Dois valores altos permanecem.
21 • R$ 73,85	R$ 98,00; demais: R$ 51,00 a R$ 74,99.	R$ 98,00 permanece após excluir R$ 100,35.
22 • R$ 63,33	R$ 32,57 a R$ 86,99.	Conferir extremos e condições comerciais.
24 • R$ 184,10	R$ 113,50; demais: R$ 171,00 a R$ 210,90.	Conferir o valor baixo e o peso de referência.
27 • R$ 275,28	R$ 159,00; demais: R$ 250,00 a R$ 358,55.	Conferir o valor baixo e a comparabilidade.

4 CONDICIONANTES E MOMENTO DE CUMPRIMENTO

1. PREÇOS — A Secretaria deve analisar os itens 8, 14, 21, 22, 24 e 27, justificar os dados mantidos ou excluídos, recalcular quando necessário e ajustar a motivação do ETP 6.2, preservando a metodologia validada.
2. MINUTAS E COMPARABILIDADE — Corrigir data, números e remissões; harmonizar a vigência da ata; compatibilizar a habilitação econômico-financeira e a forma de apresentação documental; definir a conversão das embalagens por unidade de referência.
3. REGULARIDADE SANITÁRIA — Inserir no TR e no edital os meios de comprovação da regularização dos produtos e do licenciamento do fornecedor quando exigível, com critérios objetivos de equivalência nutricional.
4. PREFERÊNCIA REGIONAL — Incluir São José da Boa Vista na abrangência territorial.
5. ANÁLISE DE RISCOS — Completar ou identificar nos autos a matriz de risco.

5 CONCLUSÃO

PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, COM SANEAMENTO PRÉVIO.

A Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 35/2026, Processo Administrativo nº 83/2026, após o cumprimento das cinco condicionantes do item 4.

Valida-se a metodologia de composição do preço conforme a orientação informada do Controle Interno, sem afastar a análise crítica dos valores discrepantes identificados.

Os setores responsáveis deverão registrar o atendimento nos autos antes da divulgação ou continuidade do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José da Boa Vista/PR, data da assinatura eletrônica.

RONNY CARVALHO DA SILVA

Assinado de forma digital por RONNY CARVALHO DA SILVA
Dados: 2026.10.13 15:52:44 -03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município

OAB/PR 52.687 • Matrícula 450/1